



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº .391/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a **INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA** no projeto político-pedagógico da educação básica da Rede Municipal de Ensino, **DE FORMA OPTATIVA, AMPARADO NA ORIENTAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO EDUCACIONAL BRASILEIRO PARA FORMAR CIDADÃOS PARTICIPATIVOS E PREPARADOS PARA ATUAR NO COMPETITIVO MERCADO DE TRABALHO.**

JUSTIFICATIVA

O conceito da educação empreendedora está intimamente ligado ao das metodologias ativas, em que o aluno está no centro do processo de aprendizagem, construindo o conhecimento de forma autônoma, participativa e sendo "provocado" a absorver os conteúdos através de desafios, ações, projetos e resoluções de problemas reais.

A Educação Empreendedora no Ensino Fundamental ajuda os alunos a se comunicarem melhor, a persistirem diante de uma falha e a se tornarem mais flexíveis e adaptáveis para enfrentar obstáculos - habilidades que fazem com que sejam maiores as chances de se tornarem felizes e bem-sucedidos em suas futuras carreiras.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Além de preparar para o futuro no mercado de trabalho, destacamos alguns benefícios imediatos às crianças e aos jovens:

- Incentivo às ideias criativas e à inovação
- Estímulo ao comprometimento e à persistência
- Maior desenvolvimento da autoconfiança
- Melhor compreensão de responsabilidade
- Desenvolvimento do senso de liderança
- Facilidade para a resolução de problemas
- Maior clareza em relação às noções financeiras

A recém-aprovada BNCC (Base Nacional Comum Curricular), dispõe que o ensino do empreendedorismo na escola tende a ser ainda mais disseminado por contribuir de forma direta ou indireta com todas as 10 competências gerais que são diretrizes e devem ser desenvolvidas ao longo da educação básica, ou seja, do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 11 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador